

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 50

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de março de 2016

Assembleia Legislativa lança Comissão Itinerante da Mulher

Objetivo é levar debates sobre questões de gênero às 12 regiões de desenvolvimento do Estado

Com o objetivo de visitar as 12 regiões de desenvolvimento de Pernambuco, nos próximos três anos, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher lançou, ontem, seu projeto itinerante. O lançamento ocorreu no auditório do Conselho Estadual da Mulher, no Bairro do Recife.

Pela proposta, cidades do Interior vão receber audiências públicas para discutir questões como igualdade de gênero, empoderamento feminino e combate à violência doméstica. Segundo a presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), os encontros poderão subsidiar projetos de lei e políticas públicas. “Podemos transformar as ideias em ações efetivas para melhorar as condições das nossas mulheres. Temos a oportunidade de contribuir para ampliar os direitos da mulher e a equidade de gênero nos espaços públicos de poder”, afirmou.

A necessidade de aumento da participação feminina na política também foi abordada pela pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco Cristina Buarque. Ela fez uma palestra em que demonstrou a discrepância entre o número de mulheres e homens que ocupam cargos eletivos no País. “Se nós queremos mudar o Brasil, não basta querer o fim da corrupção. É preciso pensar novas formas de agir politicamente e uma dessas formas é justamente a inclusão das minorias”, explicou.

Para diminuir a desigualdade de gênero, uma das estratégias do Governo do Estado é descentralizar as



JOÃO BITA

INICIATIVA - Ação será coordenada pela Comissão de Defesa da Mulher e está prevista para começar no mês de maio

ações, por meio de 12 coordenadoras estaduais e 177 gestoras municipais de políticas para as mulheres. “A ideia é fortalecer essas representantes para conscientizar a gestão dos municípios, normalmente acostumada com ações de assistência social, a investir em política municipal de gênero. E temos obtido sucesso”, ressaltou a secretária da Mulher de Pernambuco, Sílvia Cordeiro.

A integrante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco Margarida Jerônimo foi uma das representantes da sociedade civil que participou do encontro. “As mulheres precisam garantir seus direitos e seu espaço, principalmente na política. Aquelas que se candidatarão para as próximas eleições merecem toda a nossa atenção”, disse.

Os primeiros municípios que irão receber a visita da Comissão Itinerante vão ser os vencedores do prêmio da

Prefeitura Amiga da Mulher em 2014: Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana), Petrolândia (Sertão do São Francisco), Caruaru (Agreste) e Condado (Zona da Mata). A ação está prevista para começar no mês de maio.

REUNIÃO PLENÁRIA - À tarde, a deputada Simone Santana registrou o lançamento da Comissão Itinerante de Defesa dos Direitos da Mulher. “Essa medida permitirá o contato do Poder Legislativo com as demandas e anseios dos segmentos femininos de todas as regiões de Pernambuco, em todos os seus matizes culturais e sociais”, explicou a deputada. Simone Santana também parabenizou os municípios vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres de 2016: Cabrobó (Sertão), Vitória de Santo Antão (Zona da Mata), Bonito (Agreste) e Paulista (Região Metropolitana). A solenidade de entrega do prêmio será no dia 30 deste mês, às 18h.

Embaixador de Moçambique visita a Alepe

JARBAS ARAÚJO

O embaixador da República de Moçambique no Brasil, Manuel Tomás Lubisse, visitou, ontem, a Assembleia. Recebido pelo 2º vice-presidente da Casa, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), e pelo presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Aluísio Lessa (PSB), ele



apontou oportunidades de cooperação nas áreas agrícola, têxtil e de educação. Antes de visitar a Alepe, a comitiva do embaixador esteve em Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru para conhecer o Polo de Confeccões do Agreste. Uma das possibilidades discutidas é a de que empresários pernambucanos possam abrir fábricas no país africano. O diplomata também esteve no Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e, amanhã (23), se reunirá com reitores de universidades pernambucanas para discutir o aumento no número de vagas para estudantes moçambicanos em áreas consideradas estratégicas, como engenharia agrônoma. “Ficamos impressionados com a visita e queremos traduzir o que vimos em medidas concretas. Para isso, o apoio das instâncias políticas é fundamental”, disse Lubisse. Cleiton Collins avaliou o encontro como “muito frutífero”. “Essa visita fortalece a irmandade entre o Brasil e a África”, disse.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça rejeita projeto sobre atuação de policiais e bombeiros em eventos privados

Colegiado seguiu parecer da relatoria, que considerou proposta inconstitucional

A atuação dos agentes de segurança pública em eventos privados foi discutida, ontem, na Comissão de Justiça. Apesar de ter sido rejeitado por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 609/2015 gerou debate em torno das atribuições que cabem aos policiais e bombeiros do Estado. O argumento da inconstitucionalidade se baseia no art. 19 da Constituição Estadual, que aponta como competência privativa do governador a iniciativa das leis que visem alterar a estruturação ou a atribuição de órgãos e entidades da administração pública. O colegiado seguiu o parecer pela rejeição, apresentado pelo deputado Antônio Moraes



GIOVANNI COSTA

DISCUSSÃO - Apesar da rejeição, assunto gerou debate no colegiado

(PSDB), relator da proposta. De acordo com Joel da Harpa (PTN), autor do projeto, caberia aos policiais

civis e militares apenas a segurança de eventos públicos. “Está havendo desvio de função, e a sociedade con-

tabiliza a perda do serviço desses profissionais, que ficam à disposição da iniciativa privada”, argumentou.

Em contraponto, o deputado Ângelo Ferreira (PSB), vice-presidente da Comissão, defendeu que “a segurança é dever do Estado”. “Imagina um jogo de futebol realizado num estádio sem a polícia. A população vai para esses eventos porque se sente segura com a presença policial”, ponderou.

Joel da Harpa retrucou que “a polícia não deixará de fazer o serviço ostensivo e preventivo nesses eventos, mas ficará no lado de fora”. Na avaliação do parlamentar, a segurança interna deverá ser feita por meio de segurança privada. Ao considerar que o projeto alerta o Poder Executivo e abre o debate sobre a questão, o deputado afirmou que vai

procurar o Ministério Público.

A presidente da Comissão de Justiça, deputada Raquel Lyra (PSDB), pediu cautela no debate. “No passado, o Governo Estadual acabou com os convênios na segurança pública, que, de certa forma, privatizavam o serviço da polícia”, lembrou.

Ainda nesta terça, a Comissão de Justiça aprovou cinco projetos, tendo distribuído outros sete para relatoria, entre os quais o PL 725/2016, de autoria do deputado Álvaro Porto (PSD). A proposta determina que, ao expor imóveis à venda, a imobiliária será obrigada a disponibilizar ao consumidor informações sobre todos os empreendimentos imobiliários de sua titularidade.

PLENÁRIO

Investimentos contra o desperdício de água

No Dia Mundial da Água, comemorado ontem, o deputado Miguel Coelho (PSB) chamou atenção para os prejuízos causados pelo desperdício no Brasil, e fez apelo pela aplicação de mais recursos em ações de segurança hídrica no Estado. “Precisamos de investimentos robustos, para entregar uma água melhor às localidades mais distantes”, defendeu. Pesquisa do Instituto Trata Brasil, citada pelo parlamentar, aponta que o País perde R\$ 8 bilhões por ano com o desperdício de água tratada. Em Pernambuco, segundo o mesmo estudo, a cidade que melhor aproveita os recursos hídricos é Petrolina, no Sertão do São Francisco, que ainda assim perde 35% de todo o volume tratado. “Não podemos nos animar com essa realidade. Temos muito o que avançar”, analisou Coelho. O socialista lembrou que a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) “é considerada a melhor empresa do setor no Brasil”, mas que ainda necessita de mais recursos diante do cenário pouco alentador.



Atrasos nas bolsas do Proupe

Novas queixas relacionadas ao Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe) chegaram ao Plenário, ontem. Dessa vez, coube à deputada Socorro Pimentel (PSL) dar voz às demandas das autarquias municipais de ensino superior, as quais solicitam que o Governo do Estado regularize o pagamento das bolsas e garanta a publicação de novos editais de seleção. A parlamentar fez referência à Lei Estadual nº 14.430/2011, que instituiu o Proupe, e estaria sendo descumprida. “Esse incentivo é de extrema importância para a melhoria da formação de professores para a rede estadual, principalmente no Interior, e também para garantir o acesso à educação a alunos carentes das 13 autarquias”, observou. Socorro citou como exemplo o caso da Autarquia Educacional do Araripe (Aeda), que apresentou queda de 997 bolsistas em 2015 para 756 neste ano. “Os inúmeros atrasos vêm causando transtornos financeiros para as instituições”, afirmou.



Reivindicações de PMs e bombeiros

O deputado Joel da Harpa (PTN) utilizou o tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, ontem, para anunciar uma reunião convocada pela Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. O encontro, marcado para as 14h desta quarta (23), na Faculdade Frassinete do Recife (Fafire), tem o propósito de definir as campanhas salariais da corporação. “Há grande insatisfação entre esses profissionais que, há dois anos, não têm nenhum tipo de aumento”, pontuou o deputado, que anunciou sua presença no encontro. “Acredito que a pauta é importante para a categoria”, concluiu.



Parabéns para instituições de ensino

O deputado Augusto César (PTB) registrou, ontem, o aniversário de 40 anos do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (Cesvasf) e de sua mantenedora, a Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE). Localizadas no município de Belém do São Francisco, no Sertão, as instituições se destacam, segundo o parlamentar, por desempenharem um trabalho “eficiente e responsável na área educacional”. “A ABCDE/Cesvasf tem contribuído para a interiorização do Ensino Superior no Estado, formando profissionais qualificados que colaboram com o desenvolvimento da região”, pontuou. O petebista parabenizou os professores e gestores das entidades, destacando os trabalhos dos profissionais Alípio Lustosa de Carvalho e Zita Maria Lustosa de Lucena. “Precisamos reconhecer e colaborar para que instituições sérias e comprometidas continuem a desenvolver um trabalho digno e eficaz no nosso Estado”, concluiu.



Agradecimento de atleta

O deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou, ontem, uma carta de agradecimento da lutadora de taekwondo pernambucana, Ester Muniz, pelo apoio recebido para participar do Grand Slam da modalidade, realizado no último final de semana, no Espírito Santo. Na competição, a atleta conquistou o terceiro lugar na categoria de 44 a 46 kg e também se classificou como reserva, na categoria juvenil, da seleção brasileira, que disputará o mundial do Canadá. “Graças a Deus, a você e outras pessoas, pude representar meu Estado na seletiva olímpica. Sou de uma família humilde, mas aprendi que sonhos são para ser realizados. Não poderia deixar de dividir minha alegria com as pessoas que me ajudaram a realizar esse sonho”, leu o parlamentar. Na mensagem, a atleta também agradece aos deputados Clodoaldo Magalhães (PSB), Diogo Moraes (PSB), Pedro Serafim Neto (PDT), Rodrigo Novaes (PSD), José Humberto Cavalcanti (PTB), Augusto César (PTB), Aluísio Lessa (PSB), Sílvio Costa Filho (PRB), Zé Maurício (PP) e Rogério Leão (PR).



Embates envolvendo taxistas e operadores do Uber chegam à Assembleia

Assunto foi debatido em audiência pública na Comissão de Negócios Municipais

As discussões em torno da polêmica e conturbada relação envolvendo taxistas e representantes de aplicativos de transporte alternativo, entre eles o Uber - plataforma recém lançada no Recife -, chegaram à Assembleia Legislativa. Ontem, a Comissão de Negócios Municipais promoveu a primeira de duas audiências públicas previstas para debater o tema. Nesse encontro inicial, foram ouvidos os profissionais que estão se inserindo no mercado através da plataforma digital, os quais defendem a regulamentação da nova modalidade de serviço. Na próxima audiência, marcada para segunda-feira (28), espera-se ouvir os argumentos dos taxistas.

O debate foi solicitado pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). O parlamentar entende que essa é a melhor forma de se encontrar uma solução pacífica para a questão. “Existe um processo natural de avanço tecnológico que não há como conter. No entanto, é preciso um esforço para que esse movimento não



RINALDO MARQUES

POLÊMICA - Na maioria dos Estados, os aplicativos de transporte alternativo, estão funcionando por meio de liminares

exclua categorias de trabalhadores, como a dos taxistas”, pontuou. O entendimento foi compartilhado pelo presidente do colegiado, deputado Rogério Leão (PR). “Na maioria das cidades brasileiras, o Uber está funcionando por meio de liminares. Acredito que nós, agentes públicos e

legisladores, podemos contribuir nos antecipando e sugerindo os encaminhamentos mais pertinentes”, complementou. Os parlamentares anunciaram que, após a segunda audiência pública, será formado um grupo de trabalho para formular propostas de entendimento.

Representando a T81, empresa pernambucana em fase de implantação e com proposta similar ao Uber, Flávio Guardia acredita que a melhor forma de evitar disputas de espaço é trabalhar pela regulamentação do serviço. “Já que é impossível impedir o avanço da tecnologia, o

que o Poder Público deve fazer é impor limites, fiscalizar e punir quem não cumprir as regras”, avaliou. “Como usuário de transporte público e motorista parceiro do sistema Uber, afirmo que os elogios ao serviço são frequentes e o preço é competitivo”, testemunhou o

autônomo Josivan Rodrigues. “As discussões devem ser direcionadas para atender os principais agentes interessados: os usuários”, acrescentou Frederico Haecker, representante da Associação Nacional dos Usuários de Estradas e Rodovias.

Presentes ao encontro, os deputados Beto Accioly (PSL), Edilson Silva (PSOL) e Socorro Pimentel (PSL) defenderam a participação da Alepe na formulação de uma proposta que seja interessante para todos os envolvidos. “Precisamos nos antecipar às discussões para evitar que as ruas do Recife virem espaços de guerra, como vem ocorrendo em outras cidades”, pontuou Accioly. “Diante dessa realidade de mudanças, precisamos trabalhar para construir a melhor transição possível”, opinou o psolista. “É importante que as autoridades reflitam que, com a mobilidade urbana comprometida como está, abrem-se brechas para que outras modalidades de serviços venham atender a população”, concluiu Socorro Pimentel.

Funcionalismo público

Greve no Detran entra na terceira semana e repercute no Plenário

A discussão sobre a greve no Departamento de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), ocorrida na Reunião Plenária de ontem, foi marcada tanto por cobranças ao Governo para que solucione a questão, quanto por pedidos de sensibilidade da parte dos servidores do órgão. Até ontem, a paralisação somava 18 dias. Os funcionários reivindicam aumento de 33% nos salários, reajuste do auxílio-alimentação e gratificação por insalubridade para vistoriadores. O movimento já foi declarado abusivo por duas decisões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que ainda estabeleceu mul-

tas contra o sindicato da categoria.

Líder da Oposição, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) defendeu o aumento para os grevistas, observando que o Detran possui receitas próprias que, apesar do momento difícil da economia, registram números crescentes há oito anos. O parlamentar fez um apelo às secretarias estaduais de Administração e das Cidades, para que articulem uma saída para as negociações. “A paralisação gera transtornos à população, e os servidores estão sem aumento há anos”, queixou-se.

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) fez contraponto

aos argumentos do opositor, citando as decisões judiciais contrárias ao movimento e lembrando que o Governo, antes da greve, já havia revisado o plano de carreira da classe e criado uma gratificação por produtividade no atendimento. “Agora, o reajuste pedido é de somente 33%”, ironizou. “Algo totalmente fora da realidade em que vivemos, fruto da má condução da política econômica pelo Governo Federal.” Para Novaes, é preciso “sensibilidade” dos trabalhadores, para “reconhecer o esforço da administração estadual em honrar os pagamentos neste momento, e avançar na valorização dos

servidores quando for possível”.

ARENA PERNAMBUCO - Sílvio Costa Filho voltou à tribuna no tempo destinado à Comunicação de Lideranças para cobrar do Governo do Estado a realização de uma audiência pública sobre a Arena Pernambuco. Para o líder opositor, há questões relacionadas à situação jurídica do estádio, às obras de mobilidade urbana ainda não finalizadas e ao abandono da proposta inicial de uma Cidade da Copa que precisam ser respondidas.

“Há dez dias, o Governo anunciou que interromperia o contrato, mas depois não deu mais nenhuma palavra.



ROBERTO SOARES

PARALISAÇÃO - Órgão está com as atividades suspensas há 18 dias

Toda a sociedade está curiosa para saber como isso vai ser operacionalizado”, avaliou o parlamentar. “Que grupo de investidores vai ter interesse em administrar uma arena que está sendo investigada pela Polícia Federal através da Operação

Fair Play?” Ele defendeu uma discussão que envolva representantes do Governo, do Tribunal de Contas do Estado e da Odebrecht, construtora responsável pela obra do estádio e líder do consórcio que o administra.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.348, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede o Título Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Cidadão Pernambucano, ao Senhor José Xavier de Câmara Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede a Senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa, o título honorífico de Cidadã Pernambucana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Exma. Sra. Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa, o título honorífico de Cidadã Pernambucana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.350, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede ao Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Ilmo. Sr. Pastor Feliciano do Amaral, o título honorífico de cidadão pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco, ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera de Carvalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.352, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de março do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 712/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2016, do Deputado **André Ferreira**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	Secretário Parlamentar/PL-SPC	-----	84%
MIDIAN DOMINGUES SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	-----	100%
ELIZELVAN PAULO RODRIGUES	-----	Secretário Parlamentar/PL-SPC	84%
JESAIAS RAMOS DE OLIVEIRA	-----	Assessor Especial/PL-ASC	100%

Sala Torres Galvão, 22 de março de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - ; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.gov.br.



Ordem do Dia

Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de março de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2161/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício que dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2162/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que confere ao Município de Salgadinho o Título de Terra das Piscinas de Águas Termais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2163/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício que inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2164/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi que confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2165/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Assessor Parlamentar e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2166/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Joaquim Lira

Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Denomina de Rodovia Cantor Dominginhos, a Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, Município de Goiana e o Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 3690/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e ao Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3691/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa “Pernambuco Conduz*** no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3692/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa “Pernambuco Conduz*** no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3693/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizar a implantação do ***Programa “Pernambuco Conduz*** no bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3694/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa “Pernambuco Conduz*** no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3695/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa “Pernambuco Conduz*** no bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3696/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Expresso Cidadão*** no bairro de Tabatinga, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3697/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Expresso Cidadão*** no bairro de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3698/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Expresso Cidadão*** no bairro de Caetés I, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3699/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Expresso Cidadão*** no bairro do Parque Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3700/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde objetivando a compra de um veículo tipo ambulância para atender o ***Assentamento Saфра*** e um veículo tipo ambulância para o ***Assentamento Catalunha***, situados na zona rural de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3701/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), e ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3702/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3703/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debatermos sobre “O IMPASSE ENTRE OS TAXISTAS E A UBER”, atendendo ao Ofício nº 022/2016, do Deputado Beto Accioly, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 28 de março de 2016, no Plenário, localizado no Palácio de Joaquim Nabuco, Rua da União, 439, Recife - PE.

RECIFE, 22 DE março DE 2016.

Deputado Rogério Leão
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 09 (nove) horas do próximo dia 23 de março de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do deputado Álvaro Porto. (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos.).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos. (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.).

DISCUSSÃO:

- a) Subemenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Everaldo Cabral. (Ementa: Modifica a Lei 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.) Relator: deputado Miguel Coelho.
b) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.). Relator: deputado Miguel Coelho.
c) Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.). Regime de Urgência. Relator: deputado Romário Dias
d) Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Poder Executivo, juntamente com emenda modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Norte.). Regime de Urgência. Relator: deputado João Eudes

RECIFE, 22 DE março DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e ao Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3704/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar no sentido de providenciarem a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3705/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de realizarem serviços de melhoria das estradas rurais que dão acesso do Distrito sede do Município para o Sítio Cova dos Caboclos, localizado no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3706/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de realizarem serviços de melhoria das estradas rurais que dão acesso do Distrito sede do Município de Sanharó para os sítios: Larejo, Pagão, Sítio das Moças e Barriguda, todos localizados no municípios de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3707/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços no Sítio Barriguda, localizado no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3708/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços no Sítio Mulungu, localizado no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3709/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante do Batalhão

PARECERES N^{OS} 2152, 2154 E 2155 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos n^{OS} 660, 723 e 718.
À Imprimir.

PARECER N^º 2153 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo n^º 02 Projeto de Lei Ordinária n^º 661.
À Imprimir.

PARECER N^º 2156 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n^º 719, juntamente com a Emenda n^º 01.
À Imprimir.

PARECER N^º 2157 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n^º 718.
À Imprimir.

OFÍCIO N^º 044/2016 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando Balanço Geral do Exercício de 2015, enviado pela Superintendência de Planejamento e Gestão, com os demonstrativos contábeis, a fim de serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante a Resolução T.C. n^º 023/2015, de 25/11/2015.
À Publicação e ao Tribunal de Contas do Estado.

OFÍCIO N^º 73 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias n^{OS} 15.723, datada de 9.3.2016; 15.730 e 15.731, datadas de 17.3.2016.
Inteirada.

OFÍCIO N^º S/N^º - DAS LIDERANÇAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT E DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC comunicando a formação do Bloco Parlamentar PDT/PTC e indicando o Deputado Pedro Serafim Neto como líder do Bloco Parlamentar e os Deputados Botafogo e João Eudes como vice-líderes, para o biênio 2016/2017.
À Publicação.

OFÍCIO N^º 108 - DA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca do Requerimento n^º 1618, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO N^º 71 - DO COORDENADOR GERAL DO GABINETE DA MINISTRA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO prestando esclarecimento acerca da Indicação n^º 3488, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS N^{OS} 121 E 172 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/n^º 769254, conforme processo 59250.000018/2012-54. À 2^a Comissão.

Ofícios

Ofício n^º 964753-JE/2016

Recife, 21 de março de 2016.

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, original da Declaração de nossa filiação ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, efetivada em 18 de março de 2016, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sendo este para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

João Eudes
Deputado Estadual

REPUBLICADO

Ofício n^º 044/2016

Recife, 16 de março de 2016.

Exmo. Sr. Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Balanço geral do Exercício de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando inicialmente V. Exa., venho através do presente ofício encaminhar o Balanço Geral do Exercício de 2015, enviado pela Superintendência de Planejamento e Gestão, conforme Ofício n^º 031/2016-SUPLAG, com os demonstrativos contábeis, a fim de serem remetidos por este Poder ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante a Resolução n^º T.C. n^º 023/2015, de 25/11/2015.

Na certeza de contar com a vossa indispensável atenção, desde já agradeço e, na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Diogo Moraes
Primeiro Secretário

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N^º 731/2016

Ementa: Torna obrigatória a instalação de placas em braille contendo a relação dos destinos das linhas de ônibus nas empresas concessionárias ou permissionárias de transportes rodoviários de passageiros intermunicipal e interestadual que operam nos terminais rodoviários do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^º As empresas concessionárias ou permissionárias de transportes rodoviários de passageiros intermunicipais e interestaduais que operem nos terminais rodoviários do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instalar placas em braille, contendo a relação dos destinos das suas linhas de ônibus, nas suas instalações de vendas de passagens para a orientação das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. As placas deverão cumprir os requisitos da legislação aplicável à acessibilidade, bem como normas complementares.

Art. 2^º O não cumprimento da disposição do art. 1^º, ocasionará em multa, a ser fixada mediante decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3^º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 4^º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XV, o direito de ir e vir a todos os brasileiros. Baseado nessa premissa, novas tecnologias acessíveis se incorporam ao dia a dia das pessoas com deficiência visual, como é o caso de placas em braille para orientação dentro das instalações dos terminais.

É de grande relevância e importância social criar-se instrumentos para que as pessoas com deficiência visual exerçam suas atividades do cotidiano de forma independente, autônoma e socialmente integrada. Pensando nisso, é que proponho o presente projeto de Lei.

A aprovação colocará o Estado de Pernambuco em uma posição de respeito no que tange ao avanço e o compromisso do Poder Público em promover a dignidade e o efetivo exercício da cidadania.

O Estado de Pernambuco precisa e deve buscar respeitar o direito daqueles que, privados da visão, precisam do acesso às informações em braille para se locomover livremente através do transporte coletivo de passageiros alcançando, também, como prioridade a mobilidade urbana.

As placas em braille conterá indicações de orientação nos guichês de compra de passagens, sobre os itinerários dos municípios atendidos pelas empresas de transportes.

Cabe ressaltar que o custo desses equipamentos é mínimo comparado ao benefício social, tendo em vista que a empresa os absorverá na prestação de serviços.

Certo de que meus pares entenderão a relevância da matéria que ora se apresenta, diante do exposto venho propor a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.

Rogério Leão
Deputado

Às 1^a, 2^a, 3^a, 11^a e 12^a Comissões.

REPUBLICADO

Projeto de Lei Ordinária N^º 736/2016

Ementa: Estabelece normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^º São deveres dos passageiros dos ônibus de transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco:

- I – tratar com civilidade os motoristas, cobradores, fiscais de linhas e demais passageiros;
- II – colaborar para uma viagem confortável e segura;
- III – cumprir as normas de trânsito;
- IV – solicitar a parada com a devida antecedência; e
- V – embarcar e desembarcar somente nas paradas programadas.

Art. 2^º É vedado aos passageiros dos ônibus de transporte público metropolitano e intermunicipal adotar conduta que cause transtorno aos motoristas, cobradores, fiscais de linhas e demais passageiros, de modo a comprometer a segurança na prestação do serviço.

§1^º Verificada a situação prevista neste artigo, caso a admoestação verbal dos motoristas, cobradores e fiscais de linhas não surta efeito, além da intervenção da Força Policial do Estado, caberá, cumulativamente:

- I – advertência; e
- II – multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, a natureza do evento e a condição econômica do infrator, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e dobrada em caso de reincidência.

§2^º A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3^º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São fatores decisivos para a segurança no transporte público realizado através dos ônibus a constante manutenção dos veículos, a adequada capacitação de seus condutores, e, em igual relevância, a conduta dos próprios passageiros ao longo de todo o percurso. Isto porque, muito embora condutores e cobradores possuam o preparo técnico necessário para o exercício da profissão, não raro, se deparam com situações inusitadas de desordem, agressão verbal e física, posturas que dispersam a atenção e são, assim, capazes de causar, inclusive, graves acidentes.

Sensível, portanto, a essa realidade, é que o presente projeto de lei almeja disciplinar o comportamento dos usuários do aludido transporte público, pois, com a prudência de coibir eventuais atitudes insensatas, na medida em que prevê sanções para os passageiros, o PLO entremeia-se como meio idôneo a melhoria da qualidade de vida não somente dos motoristas e cobradores, mas também de todos que se utilizam do serviço público. Em verdade, trata-se de medida que resguarda, sobretudo, a vida e a saúde da sociedade.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1^a, 2^a, 3^a e 11^a Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N^º 2149/2016

Projeto de Lei Ordinária n^º 312/2015
Autoria: Deputado Eduíno Brito

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O “BANCO DE MEDICAMENTOS” DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1^º, INCISOS II, IV E VI, DA CARTA ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária n^º 312/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que institui o “Banco de Medicamentos” do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto em análise apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior.

Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2^a T., RE n^º 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

O Projeto de Lei n^º 312/2015, ao versar sobre a criação de “banco de medicamentos”, adentra na esfera própria da Administração, uma vez que trata de atribuições do Poder Executivo, seja em relação à escolha do local de funcionamento, seja para prever novas funções aos servidores integrantes da Secretaria de Saúde do Estado. Norma essa que acabará acarretando potencial criação de cargos e consequente aumento de despesa para o Executivo, uma vez que será necessária a inclusão de novos servidores para suprir tal demanda. Além do mais, nota-se a inserção de obrigação a ser cumprida por parte da Secretaria, órgão integrante da estrutura administrativa do Estado, pois toda logística necessária à implantação do “banco de medicamentos” deverá ser realizada por aquela, uma vez que é a responsável pela matéria, qual seja: saúde.

Nesse contexto, é patente a afronta ao disposto no art. 19, § 1º, incisos II, IV e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1^º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grifos nossos)
É bem de ver que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):
“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a **EC 32/2001, por meio de decreto**) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. **Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa.** 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2015, de iniciativa do Deputado Eduíno Brito, por vícios de inconstitucionalidade.

Aluíσιο Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluíσιο Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluíσιο Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Raquel Lyra, Romário Dias.

Parecer Nº 2150/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2015
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR TEMAS RELACIONADOS AO ESTATUTO DO IDOSO NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ENSINO. ART 17 C/C ART 26 DA LEI 9.394/96. PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA QUANTO À MATÉRIA VERSADA NO ARTS 2º, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, VI, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, incluindo temas relacionados ao Estatuto do Idoso (Lei Federal Lei nº 10.741/2003), na grade curricular da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição em análise, ainda, em seu art. 2º, autoriza a Secretaria Estadual de Educação a proceder à capacitação profissional dos professores e dos especialistas em educação, para garantir o fiel cumprimento da lei.

Em sua justificativa, o Deputado Henrique Queiroz alega como principal argumento que:

“A presente proposição tem como objetivo inserir na grade curricular do ensino médio das escolas públicas e privadas de nosso estado a disciplina relativa à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), suprimdo assim uma lacuna em nosso ensino, pois essa medida visa formar nos jovens uma cultura de respeito aos direitos dos idosos, de maneira a buscar sua mais plena cidadania.

Ressalta-se que na esteira dos países em desenvolvimento, o Brasil caminha para se tornar um País de população majoritariamente idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o grupo de pessoas de 60 anos ou mais será maior que o grupo de crianças até 14 anos já em 2030; e, em 2055, a participação de idosos na população total será maior que a de crianças e jovens até 29 anos. (...)”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Embora seja de grande importância incutir nos jovens a cultura de respeito aos idosos, dando plenitude à efetivação da cidadania e construindo uma sociedade mais atenta aos seus deveres legais, a proposição legislativa encontra alguns óbices à sua aprovação.

Cumpra destacar, inicialmente, que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) – prevê uma orientação curricular em lugar de propriamente fixar um currículo nacional uniforme. Essa concepção decorre, em grande parte, do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente no país.

Assim fixa o art. 26 do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a **ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**
§ 3º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (...)
§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.
§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.
§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Pela análise do dispositivo acima, pode-se vislumbrar que a Lei de Diretrizes Básicas (norma nacional e, portanto, aplicável a todos os entes federativos), na orientação curricular, estabeleceu uma base nacional comum – ou seja, inerente a todos os sistemas e estabelecimentos de ensino do país – e uma base complementar diversificada, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, significando que estes devem atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Com esse dispositivo, além de se atender às peculiaridades regionais e locais, vislumbra-se que o conteúdo da parte diversificada, matéria reservada com

exclusividade a cada sistema e instituição de ensino, consagra a chamada autonomia didática.

Em seu art. 17, por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas indica as instituições e órgãos componentes do Sistema Estadual de Ensino, *in verbis*:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:
I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino, ao qual compete, com exclusividade, promover as alterações curriculares da parte diversificada, como a inclusão de disciplinas ou temas regionais e locais, sob pena de ofensa a preconizada autonomia didática.

Desse modo, o presente projeto de lei, ao determinar a inclusão de temas afetos ao Estatuto do Idoso no componente curricular dos estabelecimentos de ensino da rede pública, não obstante tenha nobres objetivos, usurpa competência dos órgãos e instituições componentes dos Sistemas de Ensino, conforme determinado pela Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº 9.394/96), e viola a autonomia didática de tais entidades.

Precedentes desta mesma Comissão no parecer nº 6.474/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho; no parecer nº 1.385/2008, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros; e no parecer nº 4.742/2005, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2003.

Ademais, ainda que presente melhor juízo acerca das considerações acima expendidas, o projeto encerra, em seu art. 2º, flagrante inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio constitucional da Reserva de Administração. Este princípio, consagrado pela jurisprudência e doutrina pátrias, veda a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo, por respeito à separação dos Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

A presente proposição, ao autorizar a Secretaria Estadual de Educação a proceder à capacitação profissional e reciclagem dos professores e dos especialistas em educação, acaba por invadir competência administrativa exclusiva do Poder Executivo. Nos termos do art. 19, da Constituição do Estado de Pernambuco, as leis que versem sobre “a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública” são de competência privativa do Governador do Estado.

Nesse sentido, destaca-se a seguinte ementa do Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. [...] Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

Ratificando o posicionamento acima, transcreve-se a seguinte ementa:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que “institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências”. Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2003549-62.2015.8.26.0000, Tribunal de Justiça de São Paulo, Órgão Especial do T.J/SP, relator Marcio Bartoli)

Por conseguinte, vislumbra-se, quanto à iniciativa, inconstitucionalidade formal subjetiva, em relação à matéria versada no art. 2º da proposição legislativa em análise.

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos acima expostos.

Romário Dias
Deputado

Recife, 23 de março de 2016

3. Conclusão da Comissão

Diante das consideras expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Aluíσιο Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Raquel Lyra, Romário Dias.

Parecer Nº 2151/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2015
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO EM EVENTOS PRIVADOS DE AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS IV E VI, DA CARTA ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, E LEI Nº LEI 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 609/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa à proibição da atuação de policiais militares em eventos privados no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição Estadual. Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)

Com efeito, o PLO nº 609/2015 ao versar sobre a atuação (ou não atuação) da Polícia Militar, órgão estadual (art. 102 da Constituição Estadual é claro ao afirmar que “A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina”), adentra na esfera da própria da Administração, uma vez que

resvala na seara das atribuições dos servidores estaduais, acarretando usurpação de competência conferida, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo. Indubitavelmente fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos IV e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grfos nossos)
Nesse diapasão, cumpre estabelecer que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado (Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974), norma responsável por regular os deveres e garantias desses agentes de segurança, ratifica, novamente, em seu art. 2º, que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado, cabendo exclusivamente a este o poder de determinar o modo de atuação do órgão integrante do seu quadro estrutural. Ademais, a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996 (que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar de Pernambuco), de iniciativa do Poder Executivo, estabelece em seus artigos 1º e 2º as competências atribuídas à Polícia Militar, determinando, assim, o campo de atuação da referida instituição. Zelando, portanto, pela preservação da ordem pública como um todo, e não apenas a de ambientes específicos. É bem de ver, ainda, que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):
“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. **Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa.** 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalia.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÉA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2015, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa, por vícios de inconstitucionalidade.

<p>Antônio Moraes</p> <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição , por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra.</p> <p>Relator : Antônio Moraes.</p> <p>Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Raquel Lyra, Romário Dias.</p>

Parecer N° 2152/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016
Autor: Deputado João Eudes

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO – IASDOC E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI ESTADUAL Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes, que visa declarar de Utilidade Pública a Assistência Social Dom Campelo - IASDOC.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“O projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Dom Campelo, que tem desempenhado um importante papel social voltado para defesa da vida , de respeito à dignidade humana e de preservação do meio ambiente, contribuindo na medida do possível para redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes, jovens idosos e famílias em situação de pobreza, proporcionando aos assistidos a possibilidades de uma vida mais digna, de luta contra a violência, a prostituição, o desemprego, a falta de moradia e dos riscos ameaçadores dos valores humanos e da dignidade da pessoa humana, sempre na tentativa de promover a paz.

O Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC, fundado em 2011, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e de fins não econômicos, de caráter beneficente e de assistência social, registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A entidade realiza atividades de apoio a criança e adolescentes em Risco (Projeto Praira) - atendimento a crianças e adolescentes dos 06 as 16 anos., com atividades de reforço escolar, arte educação, inclusão digital, danças, capoeira, artesanato, educação física, esporte, maracatu, samba de roda, passeios, festas, caminhadas, recreação dirigida, entre outras formas de ocupação informativa.

Atendimento às famílias (Projeto Mãe Maré) - cursos de formação para o trabalho, visitas, seminários, palestras, festas, passeios, doações de cestas básicas, remédio, passagens e outras formas de ajuda.

Atendimento a Terceira Idade (Projeto Convivência) - atividades semanais através de reuniões, palestras, trabalhos artesanais, costuras, brincadeiras variadas, festas ocasionais, passeios, doações de cestas básicas, acompanhamento técnico e jurídico.

Possuindo espaços para seu funcionamento e atendimento assistencial na Rua Artur Lício, no bairro do Pina, com capela, recepção, salas para: oficinas, reuniões, setor administrativo, salão das atividades, auditório, laboratório de informática, depósitos, almoxarifado, garagem, quadra poli-esportiva, área recreativa, sala de costura, sala de informática, bazar permanente, sala de voluntários, cozinha e refeitório.

Por tudo o que tem feito desde sua criação, fortalecimento a função protetiva da família, contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida do jovens, adolescentes, idosos, pelo atestado de bons serviços que propociona à nossa sociedade, é mais do que justo e oportuno o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ao Instituto de Assistência Social Dom Campelo, Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa para aprovação deste pleito.”

A proposição ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

<p>Ângelo Ferreira</p> <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes.
<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra.</p> <p>Relator : Ângelo Ferreira.</p> <p>Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 660/2016, de autoria do Deputado João Eudes.

<p>Ângelo Ferreira</p> <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 2153/2016

Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OS PRAZOS NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PARA PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS PERTENCENTES AO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 661/2016, OBRIGANDO TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CF/88). COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 230, DA CARTA MAGNA, BEM COMO COMO NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, I E VIII DA LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer o Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly que visa dispor sobre os prazos na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, c/c art. 230, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

.....”

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Ademais, a matéria do Substitutivo ora em análise é compatível com o disposto no art. 3º, parágrafo único, I e VIII da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, *ipsis litteris*:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

.....

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

.....”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise, visto que encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), obrigando as Unidades de Saúde Públicas a afixar cartaz, informando acerca de atendimento preferencial, nos termos daquela Lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

<p>Ângelo Ferreira</p> <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

<p>Ângelo Ferreira</p> <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 2154/2016

Projeto de Resolução nº 723/2016
Autora: Deputada Priscila Krause

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTO PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Joselito Nunes é paraibano. Nasceu na fazenda Mugiqui, distrito de Prata, município da cidade de Monteiro, na Região Ocidental dos Cariri Velhos. Reside em Recife desde 1969.

É Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, licenciado em Ciências Sociais, pela UFPE, professor de primeiro e segundo graus, na UFRPE, onde exerceu também o cargo de Diretor da Imprensa Universitária, por 11 anos. Aposentado pela Advocacia Geral da União, desde 2009.

Também atua como pesquisador, escritor e folclorista. Sua ligação com a cultura do Nordeste e de Pernambuco remete à década de

1960, quando chegou ao Recife para estudar o curso de Direito, trazendo na bagagem o conhecimento da arte dos poetas, repentistas, cantadores de viola, contadores de histórias e personagens que foram revelados nos seus textos e livros.

Como escritor publicou as seguintes obras:

Cariri & Pajeú: Gente engraçada de lá: Liber Gráfica e Editora, 2003;

Cariri & Pajeú: outras histórias de lá: Liber Gráfica e Editora, 2003; Histórias de Beiradeiro: Liber Gráfica e Editora, 2004;

Pinto Velho do Monteiro: um cantador sem parilha, Editora Bagaço, 2005

Sertão de Beiradeiro: Registro antes que acabe, Editora Bagaço, 2010;

No Sertão onde eu vivia, Editora Bagaço, 2014.

Atualmente continua sendo um dos mais importantes porta vozes da cultura do Sertão, contribuindo para a sua difusão através de artigos, palestras, entrevistas e aulas espetáculos, sempre ligados à cultura popular.

Por representar expressiva luta pela preservação da cultura nordestina e pernambucana, é justo que esta Casa conceda ao Sr. Joselito Nunes o título honorífico de cidadão pernambucano, motivo pelo qual solicito o auxílio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Romário Dias
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 723/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer Nº 2155/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 1º E 6º DA LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO; O ARTS. 19 DA LEI Nº 12.765, DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA; E OS ARTS. 3º E 11 DA LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.
A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserita na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer Nº 2156/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.074, DE 7 JULHO DE 1995, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIA QUE SERVIRÁ DE CONTORNO AOS MUNICÍPIOS DE IGARASSU E ABREU E LIMA, INTERCEPTANDO A RODOVIA BR-101 SUL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME PRECEITUA O ART. 24, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA, A FIM DE ALTERAR A NOMENCLATURA DA BR-101 MENCIONADA, VISTO QUE O PROJETO SE REFERE À BR-101 NORTE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 17, de 10 de março de 2016.

A proposição sob análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul.

O traçado de aproximadamente 14 quilômetros obedece ao termo de referência emitido pela Agência Estadual de Meio Ambiente

(CPRH), livrando as áreas de preservação ambiental, e permitirá que os veículos trafeguem entre os municípios de Olinda e Igarassu, sem passar pela BR-101 na altura do Município de Abreu e Lima, área em que o trânsito é intenso.

A obra viária em questão é fundamental para atender à demanda de mobilidade urbana na região e possibilitar o escoamento da produção das indústrias que se instalaram na Zona da Mata Norte pernambucana.

Proposição tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise versa sob matéria inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

No caso em tela, o Estado de Pernambuco irá aplicar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 1995 que dispõe sobre o regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Com efeito, a norma constitucional prevê que o Estado poderá prestar o Serviço Público diretamente ou através de terceiro. A Concessão comum de Serviço Público é segundo Marçal Justen Filho:

“um contrato plurilateral de natureza organizacional e associativa, por meio da qual a prestação de um serviço público e temporariamente delegada pelo Estado a um sujeito privado que assume seu desempenho diretamente em face dos usuários, mas sob controle estatal e da sociedade civil,, mediante remuneração extraída do empreendimento”.

No entanto, faz-se necessário propor a seguinte Emenda Modificativa, a fim de fazer tão somente uma correção redacional, visto que a proposição se refere à BR-101 NORTE e não SUL, como mencionado na proposição original. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2016

Ementa: Modifica as redações da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Norte.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a implantação, operação, exploração comercial, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Norte, nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Governador do Estado, com a alteração acima proposta.

Romário Dias
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Governador do Estado, com emenda modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de março de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer Nº 2157/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 718/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 1º E 6º DA LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO; O ART. 19 DA LEI Nº 12.765, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA; E OS ARTS. 3º E 11 DA LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Recife, 23 de março de 2016

PÚBLICO-PRIVADA; E OS ARTS. 3º E 11 DA LEI Nº 12.976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 016 de 10 de março de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei discussão objetiva altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas

A proposição em questão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise, do ponto de vista substantivo, transfere a responsabilidade pelo planejamento, incentivo e coordenação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) da Vice-Governadoria para a Secretaria de Administração, por meio das alterações nos incisos II e XII do art. 1º da Lei nº 15.452/2015. Além disso, extingue a Secretaria Executiva de Desapropriações – Sedes, vinculada à Procuradoria Geral do Estado - PGE, transferindo suas atribuições para a Coordenação do Núcleo Imobiliário, órgão do Contencioso Cível da PGE.

Para operacionalizar a primeira mudança, a proposição em análise altera também outros dispositivos legais. Em primeiro lugar, altera-se a redação do art. 19 da Lei nº 12.765/2005, com o objetivo de vincular o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE à Secretaria de Administração, cujo titular passa também a presidir tal Comitê e ter direito a pronunciamento prévio sobre o mérito da contratação de Parceria Público- Privada quando da deliberação do CGPE. Além disso, o Vice-Governador deixa de ser parte do Comitê Gestor.

Em segundo lugar, por meio das alterações introduzidas nos arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976/2005, a Secretaria de Administração passa a gerir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE. A Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP, responsável por assessorar e dar apoio técnico ao CGPE e outras entidades da Administração, também passa a fazer parte da estrutura da Secretaria de Administração.

Já para operacionalizar a segunda mudança, a extinção da Sedes e a consequente transferência de suas atribuições para o Coordenação do Núcleo Imobiliário do Contencioso Cível da PGE, são realizadas alterações no art. 6º da Lei nº 15.452/2015. É extinto o cargo de Secretário Executivo de Desapropriações, símbolo DAS-1, do quadro de cargos comissionados e funções gratificadas da Procuradoria Geral do Estado, e, em contrapartida, cria-se mais um cargo em comissão de Coordenador de Procuradoria, privativo de Procurador do Estado, a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-I.

Desta maneira, as mudanças legais viabilizadas pela presente proposição terão importante impacto sobre a gestão das PPPs do Estado, projetos que estimulam o crescimento econômico e a prestação de serviços de qualidade à população. Adicionalmente, acarretarão uma redução de despesas para o Estado, tendo em vista que a transferência das atribuições da Sedes para a

Coordenação do Núcleo Imobiliário implicará uma efetiva diminuição de custos, de acordo com a Mensagem enviada anexa ao Projeto de Lei.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 718/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, promovendo mudanças na gestão, planejamento e coordenação das Parcerias Público-Privadas do Estado e atribuindo à Coordenação do Núcleo Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, a responsabilidade pelos processos de desapropriação do Governo do Estado.

Edilson Silva
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (3) deputados: **Aluísio Lessa, Edilson Silva, Zé Maurício.**

Parecer N° 2158/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2015 E Á EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Edilson Silva**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, que altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no Estado de Pernambuco, com a Emenda Supressiva nº 01/2016, que suprime o art. 2º do referido projeto.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com a Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, visa alterar a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no Estado de Pernambuco.

Em sua redação original, a proposição devolvia à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados (ARPE) a competência para fiscalizar a execução dos contratos de gestão de que cuida a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, restando à Secretaria de Saúde do Estado a incumbência de acompanhar e supervisionar referida execução. No entanto, esta determinação foi suprimida pela Emenda Supressiva nº 01/2016 ora em análise.

O Projeto de Lei visa, ainda, acrescentar um § 4º, ao art. 14 da Lei nº 15.210/2013, com o objetivo de estabelecer que as prestações de contas de que trata o dispositivo sejam publicadas em formato eletrônico, no Portal da Transparência do Governo do Estado e no sítio eletrônico da Organização Social de Saúde envolvida.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável e apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2016.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Destaca-se que a matéria aborda aspectos relacionados a divulgação e transparência na aplicação de recursos públicos e não apresenta impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, nem se trata de concessão de incentivo fiscal. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com a Emenda Supressiva nº 01/2016.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Eriberto Medeiros.**
Favoráveis os (5) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause.**

Parecer N° 2159/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 587/2015

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Comissão de Administração Pública**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2016, apresentado pela Comissão de Administração Pública, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

A proposta original trata de assegurar às pessoas com deficiência atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, independente de marcação prévia ou limitação do número de atendimentos.

A justificativa anexa à propositura argumenta que a medida visa criar atendimento especial nos serviços públicos de saúde às pessoas com deficiência, sem sujeitá-las a longas filas, a disputar senhas para atendimento e à limitação de número de pessoas a serem atendidas por dia ou em turnos de serviço.

Foi apresentado, pela Comissão de Administração Pública, o Substitutivo nº 02/2016, citando expressamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que ampara legalmente a medida adotada. Além disso, o Substitutivo inclui a previsão de atendimento preferencial à pessoa com deficiência também na rede privada de saúde.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos art. 95 e 96 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

O Substitutivo nº 02/2016 visa garantir a previsão de atendimento preferencial à pessoa com deficiência também na **rede privada de saúde**.

Destaco que a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário aos cofres públicos, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2016, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Romário Dias.**
Favoráveis os (6) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.**

Parecer N° 2160/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 718/2016

Origem: **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

Autoria: **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, que altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 016/2016, datada de 10 de março de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura pretende alterar os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452 / 2015; o art. 19 da Lei nº 12.765 / 2005 e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976 / 2005.

A finalidade do conjunto de alterações é transferir, da Vice-Governadoria para a Secretaria de Administração do Estado, a competência sobre as Parcerias Público-Privadas realizadas no âmbito do Estado de Pernambuco no que se refere a planejamento, incentivo e coordenação. Além disso, entre as alterações estão à extinção da Secretaria Executiva de Desapropriações – Sedes, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Estado e criação na estrutura da Secretaria de Administração da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

As modificações propostas nas legislações acima mencionadas, não geram para o ente público aumento de despesa, conforme informação extraída da justificava do Projeto de Lei em tela.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Joaquim Lira.**
Favoráveis os (5) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause.**

Parecer N° 2161/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica.

Art.1º Fica vedado o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes, sob a custódia do Estado de Pernambuco, durante todo período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subsequente de internação em estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. As eventuais situações de perigo à integridade da própria presa, do nascituro ou de terceiros deverão ser abordadas mediante outros meios de contenção, a critério da autoridade competente ou da equipe médica.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Everaldo Cabral.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2162/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, já aprovado em segunda e última

discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Salgadinho o Título de Terra das Piscinas de Águas Termais.

Art.1º Fica conferido ao Município de Salgadinho o Título de Terra das Piscinas de Águas Termais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Everaldo Cabral.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2163/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Cons- cientização Sobre o Diabetes e dá outras providências.

Art.1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Everaldo Cabral.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2164/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.

Art.1º Fica conferido ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Everaldo Cabral.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 2165/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Assessor Parla- mentar e dá outras providências.

Art.1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º O Dia do Assessor Parlamentar não será considerado feriado civil.

<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral.</p>
<p>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.</p>

Parecer Nº 2166/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.</p>
<p>Art.1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana maio.</p>
<p>Parágrafo único. Na semana referida na <i>caput</i>, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.</p>
<p>Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual da Imigração será considerada Feriado Civil.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral.</p>
<p>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.</p>

Art.1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana maio.

Parágrafo único. Na semana referida na *caput*, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual da Imigração será considerada Feriado Civil.

<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral.</p>
<p>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.</p>

<p>Art.1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana maio.</p>
<p>Parágrafo único. Na semana referida na <i>caput</i>, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.</p>
<p>Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual da Imigração será considerada Feriado Civil.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de março de 2016.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral.</p>
<p>Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.</p>

Indicações

Indicação Nº 3711/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades de Pernambuco, André de Paula; e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Severino Jerônimo da Silva; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação do Programa Academia das Cidades (PACID), na Comunidade de Pouso Alegre, localizada na Zona Rural do Município de Lagoa do Carro/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ANDRÉ DE PAULA, Secretário das Cidades de Pernambuco; SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa do Carro; JOSÉ LUIZ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; RICARDO EMANUEL GADELHA, Morador da Comunidade de Pouso Alegre; ANA CLÁUDIA, Moradora da Comunidade de Pouso Alegre; ADRIANO GOMES, Morador da Comunidade de Pouso Alegre; BIDDIANE DE SOUZA, Moradora da Comunidade de Pouso Alegre; EUNICE SOUZA, Moradora da Comunidade de Pouso Alegre; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<p>Art.1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana maio.</p>
<p>Justificativa</p>
<p>Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades de Pernambuco, André de Paula; e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa do Carro, Severino Jerônimo da Silva; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação do Programa Academia das Cidades (PACID), na Comunidade de Pouso Alegre, localizada na Zona Rural do Município de Lagoa do Carro/PE.</p>

Sabe-se que o Programa Academia das Cidades tem como principal objetivo oferecer qualidade de vida, visando elevar a auto estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos.

Para isso, o programa garante a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social. Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compostas de nutricionistas, professores e estudantes de educação física.

As academias são implantadas em espaços públicos, que são requalificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosque de atendimento, banheiro, vestuário, equipamentos e área para ginástica e dança.

Diante do benefício deste programa, solicito viabilizar a construção de uma Academia das Cidades na Comunidade de Pouso Alegre, localizada na Zona Rural do Município de Lagoa Carro/PE, a qual carece de serviços dessa natureza.

Além de sua importância para a melhoria na qualidade de vida da população, as Academias das Cidades desempenham um papel relevante enquanto espaço de inclusão social, com foco em esportes, cultura e lazer. Dentro desses aspectos, entendemos que a unidade da Academia das Cidades que estamos propondo virá preencher esta lacuna, ainda existente nestas áreas, onde seus habitantes, inclusive idosos, não dispõem de um local destinado ao lazer no seu sentido mais abrangente.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Zé Maurício Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3712/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município do Bonito, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito de Bonito-PE; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe, Presidente da Câmara Municipal de Bonito.

<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.</p>
<p>O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.</p>
<p>Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3713/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município do Tamandaré, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. Hildo Hacker, Prefeito de Tamandaré-Pe; José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré.

<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo</p>

para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas. O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3714/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município do Xexéu, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu-PE; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto, Presidente da Câmara Municipal de Xexéu.

<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.</p>
<p>O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.</p>
<p>Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3715/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município do Camocim de São Felix, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix-PE; Exma. Sra. Maílde de Moura França, Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Felix.

<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.</p>
<p>O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.</p>
<p>Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Recife, 23 de março de 2016

Indicação Nº 3716/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município de Água Preta, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara de Água Preta.

<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.</p>
<p>O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.</p>
<p>Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3717/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município de Palmares, o Projeto Educar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares.

<p>Justificativa</p>
<p>A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educaçao (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.</p>
<p>O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.</p>
<p>Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.</p>
<p>Clodoaldo Magalhães Deputado</p>
<p>Justificativa</p>

Indicação Nº 3718/2016

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Fred Amâncio, Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Danilo Cabral, Excelentíssimo Secretário de Administração, Milton Coelho, no sentido de incluir o município Joaquim Nabuco, o Projeto Educar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo a melhoria da educação básica no Estado de Pernambuco, neste sentido através do Programa Projeto Educar é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco por meio de intervenções junto à Secretaria de Educação (SE), à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e à Secretaria de Administração (SAD), buscando a superação de questões educacionais prioritárias do Estado, como eficácia, equidade e melhoria do desempenho setorial, através de medidas preventivas e medidas corretivas.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará o desenvolvimento da Educação, proporcionando reformas gerenciais que conduzam a uma maior eficiência na uso dos recursos públicos no setor educação.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 3719/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Carlos Augusto Barros Estima; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de uma lombada na PE-60, no trecho entre a Casa de Apoio e o Depósito do Mega Center, no município de São José da Coroa Grande/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE; ELIANAI BUARQUE GOMES, Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; ANTÔNIO MENDES DA SILVA FILHO, Vereador do Município de São José da Coroa Grande/PE.

Justificativa
No dia 16 de abril de 2015, o Plenário da Casa Joaquim Nabuco aprovou a Indicação de n.º 815/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, em que faz um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Carlos Augusto Barros Estima; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de uma lombada na PE-60, no trecho entre a Casa de Apoio e o Depósito do Mega Center, no município de São José da Coroa Grande/PE. No mesmo sentido a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande/PE aprovou o Requerimento de n.º 012/2015, em que justifica ser a lombada <i>“de suma importância, pois naquela localidade existe a travessia de estudantes da Casa de Apoio, da Escola Joaquim Santiago Ramos e também das pessoas que residem no loteamento atrás do Posto São Benedito”</i> .

Cumpre esclarecer que, até a presente data, não houve a instalação do referido equipamento de segurança no trânsito, pelo que, desde já, passamos a reiterar a sua importância para a população que vive na região.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 3720/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**; ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**; ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, **Victor Vieira**; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife, **João Braga**; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife, **Antônio Alexandre**; e ao Exmo. Sr. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, **Antônio Barbosa**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o recapeamento asfáltico de toda a Rua Serra do Mar, localizada no bairro do Ibura, no município do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) GERALDO JÚLIDO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; VICTOR VIEIRA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife; JOÃO BRAGA, Secretário de Mobilidade e

Controle Urbano da Cidade do Recife; ANTÔNIO ALEXANDRE, Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife; ANTÔNIO BARBOSA, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); LEOPOLDINA MARIA DE MACEDO, Moradora; ANTÔNIO JORGE DE MACEDO, Morador; ANA MARIA DA SILVA, Moradora.

Justificativa
Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio; ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, Luciano Siqueira; ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, Victor Vieira; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife, João Braga; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife, Antônio Alexandre; e ao Exmo. Sr. Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, Antônio Barbosa; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, o recapeamento asfáltico de toda a Rua Serra do Mar, localizada no bairro do Ibura, no município do Recife/PE.
Através da Sr.ª Leopoldina Maria de Macedo, moradora do bairro do Ibura, fomos informados que a referida rua encontra-se em situação precária, com vários buracos e sem sinalização, provocando desconforto a quem por ela trafega, prejudicando a mobilidade e a acessibilidade das pessoas que vivem no local. Sendo assim, necessário se faz o seu recapeamento (antes do período de chuvas de inverno), melhorando a qualidade de vida da população.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta Casa, e incisivas providências por parte dos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 3721/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de providenciar reforço policial com abordagem no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Jorge Alexandre, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Sr. Marcelo Accioly, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa
A insegurança vem assustando o município de Camaragibe. A divulgação da indicação nº 3.623/2016 desencadeou uma série de relatos sobre o clima de tranqüilidade generalizada que vem se alastrando, com assaltos a moradores e comércios. Respalçado pelo art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”, solicito ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social, que seja providenciado REFORÇO POLICIAL com operação ostensiva do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco. A população não pode viver privada de sua liberdade e de sua paz. Solicito também, dentro das possibilidades, e em parceria com a Prefeitura Municipal, que seja feito um mapeamento das áreas com maior incidência da prática de crimes para que seja providenciada a instalação de câmeras de monitoramento da Secretaria de Defesa Social, aumentando assim a eficiência, eficácia e efetividade da ação policial.
Diante da relevância que impõe o assunto, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente indicação e a imediata providência para resolução do problema apresentado.
Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Beto Accioly
Deputado

Indicação Nº 3722/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de intensificar a sinalização horizontal e vertical no trecho que liga os Municípios de Belo Jardim à Sanharó, localizado na BR-232.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco.

Justificativa

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam.

O investimento na instalação de equipamentos informativos é importante, pois o condutor fica atento aos obstáculos e dessa forma se previne de um possível acidente.

A rodovia BR-232 possui um tráfego diário bastante movimentado entre as cidades de Sanharó e Belo Jardim.

As sinalizações vertical e horizontal são um importante instrumento na prevenção de acidentes, pois visam a informar e a alertar os condutores sobre a necessidade de aumentar a atenção ou de executar certas manobras nos veículos. Sendo essa insuficiente, faz com que o tráfego se torne perigoso àqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor.

Tais fatos exigem a tomada de providências enérgicas e urgentes quanto à sinalização desses trechos rodoviários, uma vez que muitas vidas estão se perdendo nesses sinistros, sem falar naqueles que ficam gravemente sequelados.

Ante a gravidade do problema e visando a preservar o bem estar e a segurança dos transeuntes e condutores de veículos que trafegam na BR-232 entre os municípios de Belo Jardim à Sanharó, solicitamos reforço urgente nas sinalizações vertical e horizontal no trecho da BR-232 que está entre os municípios citados.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3723/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de intensificar a sinalização horizontal e vertical no trecho da BR-232 que liga os Municípios de Recife à Caruaru, nos dois sentidos (capital interior e interior capital). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco.

Justificativa
No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. O investimento na instalação de equipamentos informativos é importante, pois o condutor fica atento aos obstáculos e dessa forma se previne de um possível acidente.
A rodovia BR-232 possui um tráfego diário bastante movimentado entre as cidades de Caruaru à Recife.
As sinalizações vertical e horizontal são um importante instrumento na prevenção de acidentes, pois visam a informar e a alertar os condutores sobre a necessidade de aumentar a atenção ou de executar certas manobras nos veículos. Sendo essa insuficiente, faz com que o tráfego se torne perigoso àqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor.
Tais fatos exigem a tomada de providências enérgicas e urgentes quanto à sinalização desses trechos rodoviários, uma vez que muitas vidas estão se perdendo nesses sinistros, sem falar naqueles que ficam gravemente sequelados.
Ante a gravidade do problema e visando a preservar o bem estar e a segurança dos transeuntes e condutores de veículos que trafegam na BR-232 entre os municípios de Caruaru à Recife, venho solicitar um reforço urgente nas sinalizações vertical e horizontal no trecho da BR-232 que está entre os municípios citados.
Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3724/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de poços no Sítio da Boa Vista, localizado no Município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA; Jonas Camêlo, Prefeito da Cidade de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson, Vereador de Buíque.

Justificativa

O Sítio da Boa Vista, localizado na zona rural do município de Buíque, conta com aproximadamente 30 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de

água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizendo o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovimento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio da Boa Vista**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3725/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de poços no Sítio Ouricuri, localizado no Município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA; Jonas Camêlo, Prefeito da Cidade de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson, Vereador de Buíque.

Justificativa
O Sítio Ouricuri, localizado na zona rural do Município de Buíque, conta com aproximadamente 30 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.
O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizendo o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.
Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovimento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.
Com isso, solicitamos a perfuração de poços no Sítio Ouricuri , medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3726/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de poços no Sítio Serrinha, localizado no Município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA; Jonas Camêlo, Prefeito da Cidade de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson Amorim, Vereador da Cidade de Buíque.

Justificativa

O Sítio Serrinha, localizado na zona rural do município de Buíque, conta com aproximadamente 30 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovemento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio Serrinha**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3727/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo no município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Diretor do IPA; ao Exmo. Sr. Marivaldo Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; ao Exmo. Sr. Edson Carlos da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Adauto Rodrigues Silva Jr, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Daniel Gonzaga da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Fabio de Barros Pimentel, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. José Aldo de Andrade, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Lenilson Pedro da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; a Ilma. Sra. Maria Lúcia Figueira, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Osvaldo Sérgio da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Sandro Cândido da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; ao Exmo. Sr. Manoel Messias, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaqueira.

Justificativa

O Programa Terra Pronta criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio, elevando a produtividade da agricultura familiar.

O município de Jaqueira fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 170 Km do Recife. Com uma população estimada em 11.600 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Este pleito tem o objetivo de solicitar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo para o município, através do Programa Terra Pronta, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência e a melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação Nº 3728/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Diretor do IPA; ao Exmo. Sr. Marcondes Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; ao Exmo. Sr. Pedro Pereira de Lima, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. André Luiz de Souza, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Augusto Matias Neto, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Aumir Ferreira Alves, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Auremar de Carvalho Barros, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Ednaldo Barros Cruz, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Eugenio Manoel Bezerra, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Hercílio de Alencar Carvalho, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. José Carlos Parente, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Juliano Gomes de Barros, Vereador do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Márcio Nogueira Alves, Vereador do Município de Salgueiro; a Ilma. Sra. Maria de Fátima Almeida, Vereadora do Município de Salgueiro; ao Ilmo. Sr. Paulo Afonso Sampaio, Vereador do Município de Salgueiro; a Ilma. Sra. Cleuza Pereira, Ex-Prefeita do Município de Salgueiro.

Justificativa

O Programa Terra Pronta criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio, elevando a produtividade da agricultura familiar.

O município de Salgueiro fica situado na região do Sertão Central, distante 518 Km do Recife. Com uma população estimada em 59.700 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Este pleito tem o objetivo de solicitar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo para o município, através do Programa Terra Pronta, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência e a melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação Nº 3729/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária Nilton da Mota Silveira Filho, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA; Jonas Camêlo, Prefeito da Cidade de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson Amorim, Vereador da Cidade de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA; Jonas Camêlo, Prefeito da Cidade de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson Amorim, Vereador da Cidade de Buíque.

Justificativa

O Sítio dos Cajus, localizado na zona rural do município de Buíque, conta com aproximadamente 30 famílias e vem atravessando por uma situação bastante crítica devido à falta de água para a população. A produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicados com a seca que vem se alastrando há anos no nosso Estado.

O objetivo da perfuração de poços é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.

Os poços permitem que os moradores tenham acesso as águas subterrâneas que podem suprir a escassez de água nesse momento de crise hídrica. É necessário frisar que além do uso pessoal de cada morador da região, a água também é muito utilizada na agricultura e pecuária familiar, visto que a renda da região é mantida, de modo geral, através de atividades rurais. O desprovemento hídrico na região está causando não somente um impacto na vida pessoal de cada habitante, como também na economia do local.

Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no Sítio dos Cajus**, medida que trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 3730/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de São Vicente Férrer, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 3731/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Sirinhaém, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco, -.

Justificativa

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui

exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 3732/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de São José da Coroa Grande, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; ao Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais

relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui

exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 3733/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Sr. ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Ribeirão, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo,, =; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente

até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui

exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1823/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “**O Brasil Fracassou**”, publicado no Caderno Opinião, do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 22 de março de 2016, de autoria do Secretário Executivo de Direitos Humano do Recife, Paulo Moraes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Paulo Moraes, Secretário Executivo de Direitos Humanos no Recife; Exma. Sra. Ana Rita Suassuna, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Recife.

Justificativa

Neste artigo o autor sugere uma reflexão acerca do relatório da relatora Rita Izaák, representante do Direito de Minorias da Organizações das Nações Unidas – ONU, que reconhece o esforço do governo brasileiro no enfrentamento do racismo no país, afirma que o Brasil tem sido um líder regional no desenvolvimento de políticas de ação afirmativa e cita as várias legislações aplicadas como a lei de cotas.

Pelo contexto do relatório, a relatora elogia as inciativas o governo brasileiro e considera que o racismo é estrutural, o que ela aponta é que as políticas não foram um fracasso mais sim insuficientes.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Abaixo segue a transcrição do artigo.

O Brasil fracassou
Autor: Paulo Maraes

O 21 de março, instituído pelas Nações Unidas como Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, é importante para refletirmos sobre o relatório publicado por Rita Izak, representante do Direito de Minorias da organização, no qual afirma que as “políticas de igualdade racial no Brasil fracassaram”. No documento, os dados são contundentes ao associar pobreza, violência e outros indicadores desfavoráveis à população negra, revelando a verdadeira tragédia produzida pelo racismo no país.

Segundo o levantamento da ONU das 16,2 milhões de pessoas vivendo em extrema pobreza no Brasil, 70,8% são afrobrasileiros, os salários médios dos negros são 2,4 vezes mais baixos que o dos brancos e 80% dos analfabetos são negros. E segue, os afro-brasileiros continuam no ponto mais baixo da escala sócio-econômica do Brasil, onde “64% deles não completam a educação básica”. Sobre a juventude negra ressalta que “a violência tem uma clara dimensão racial”, pois dos 56 mil homicídios no Brasil por ano, 30 mil envolveram pessoas de 15 a 29 anos. Desses, 77% eram garotos negros. No Rio de Janeiro, 80% das vítimas de homicídios resultante de intervenções policiais são negros. As mulheres negras brasileiras também têm sua situação minada pela cor, o que “exacerba sua marginalização”. Em 2013, 66% a mais afro-brasileiras foram mortas, na comparação às mulheres brancas.

A persistência do racismo como elemento estruturante da sociedade brasileira, definidor de quem pode e quem não pode ter acesso a direitos como a vida, a saúde, a educação; de quem acessa e quem não acessa determinados bens, serviços e espaços públicos decorre de sua contumaz negação. Durante anos o mito da democracia racial, fundada na miscigenação das raças, dissipou esse debate e imobilizou a ação estatal, repercutindo para o nosso atual quadro deficitário, bem como para a existência do racismo à brasileira, sua modalidade mais sutil, acintosa e perversa, afinal, enchemos o peito para afirmar que não somos racistas.

Após duas décadas da implementação de políticas afirmativas que buscam nos mais diversos setores romper com as condicionantes raça/cor como requisito à cidadania, ainda são muitos os desafios a serem enfrentados, em especial no campo das relações interpessoais e nos “lugares” que atribuímos ao povo negro
O sociólogo português Boaventura Souza Santos em seu oportuno Conhecer para libertar apresenta a questão das perplexidades como força motriz de processos de transformação. Ele afirma que “o exercício de nossas perplexidades é fundamental para identificar os desafios a que merece a pena responder”. Acredito que nesta data, num contexto tão pouco favorável à alteridade, temos que incluir o racismo no topo do rol de indignações e seu combate como um desafio urgente que o Brasil não pode mais fracassar.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 1824/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do gravataense Lenildo Lima, ocorrido no dia 20 de março de 2016, na cidade de Gravatá - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lenilson Lima, Irmão; Susan Carvalho, Viúva; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar.

Justificativa

Lenildo Lima, mais conhecido como “neguinho”, foi um cidadão gravataense que sempre orgulhou todos que conviveram com ele. Através do seu singelo trabalho, lutou intensamente por políticas públicas para os menos favorecidos da sociedade, principalmente em prol das crianças e adolescentes.

Educador e cidadão do bem são verossímeis qualidades que destacam bem o caráter de Lenildo. Tido como um dos mais competentes conselheiros tutelares, atuou até o ano de 2012, na gestão do ex-prefeito Ozano Brito Valença, mas sempre esteve ligado a causa de forma direta ou indireta, trabalhando pelo bem estar de Gravatá, sempre com um sorriso no rosto lutando em prol de uma sociedade justa e solidária.

Vítima de um trágico acidente de moto, Lenildo faleceu no último dia 20 de março. O sepultamento ocorreu no dia 21 de março, no Cemitério de Santo Amaro, em Gravatá. Lenildo deixa viúva e dois filhos.

Perdemos um amigo e um homem de grande inteligência e senso de humor. Neguinho, continuará vivo em nossos corações, bem como, estará presente em cada semente que propôs a lançar, muitas que germinaram e que ainda irão germinar.

Perante o exposto, submeto aos nobres parlamentares que aprovem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2016.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 1825/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Monsenhor Maurício Diniz, pároco da Matriz de Santo Antão, de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, na passagem dos 18 anos de ordenação sacerdotal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Monsenhor Maurício Diniz, Pároco da Igreja Matriz de Vitória de Santo Antão; Revmo. Sr. Pe. Héctor Miguel Ruiz Padilha, Vigário Paroquial da Matriz de Santo Antão; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em iniciativa do Conselho Paroquial de Pastoral Santo Antão, foi realizada no dia 19 de março do corrente, na Matriz de Santo Antão, uma Missa em Ação de Graças pelos dezoito anos de ordenação sacerdotal do Monsenhor Maurício Diniz, pároco dessa tradicional Igreja.

O homenageado, atuava em Moreno e assumiu a paróquia vitorienese em 31 de maio de 2015, em substituição ao saudoso Monsenhor Renato da Cunha Cavalcanti, falecido ano passado, vitimado por longa enfermidade. Durante mais de meio século exerceu sua missão pastoral à frente da citada Matriz.

A comunidade católica de Santo Antão prestigiou de modo efetivo a celebração eucarística, consignando o reconhecimento diante trabalho exemplar desenvolvido por seu estimado líder espiritual, externando assim sua gratidão e aplauso.

De parabéns portanto, os organizadores dessa procedente iniciativa, bem como toda a família católica vitorienese, na celebração dessas homenagens, das quais nos associamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1826/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Jesus de Menezes Rodrigues, dia 04 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Maria Idenilde Pinheiro Rodrigues, viúva do pranteado; Ilmos. Srs. Stanley Sidney Pinheiro Rodrigues, Sheila Karína Pinheiro Rodrigues, Shirley Cristina Pinheiro, filhos do pranteado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Exmo. Sr. Ozias Valentim Gomes, Secretário de Governo de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O falecimento do Sr. Jesus de Menezes Rodrigues, dia 04 de março, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, consternou amigos e familiares, em especial a comunidade vitoriense, onde ele era estabelecido no segmento de medicamentos.

Nascido no município de Custódia, em 21 de agosto de 1959, o Sr. Jesus era uma pessoa bastante admirada, de fácil relacionamento, dedicado ao trabalho, à família e aos amigos mais próximos, que tiveram o privilégio de contar com sua fidalguia no trato com o semelhante.

De sua união matrimonial com Dona Maria Idenilde Pinheiro Rodrigues, tiveram os filhos Stanley Sidney Pinheiro Rodrigues, Sheila Karína Pinheiro Rodrigues e Shirley Cristina Pinheiro Rodrigues.

Deixa um exemplo de vida, um legado de cidadão, e uma lacuna que não será preenchida no ramo que dedicou sua existência. Era proprietário da empresa Codifarma, de grande conceito no meio farmacêutico.

Ao seu sepultamento, realizado no Cemitério Parque das Flores, no Curado, compareceram além dos familiares, inúmeras pessoas, para ato final de preces, orações e homenagens.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à indelével figura do Sr. Jesus de Menezes Rodrigues, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1827/2016

Requerimento à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título “Educação em alta velocidade”, publicada na edição do Jornal do Comércio de 17 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Ilmo. Sr. Américo Mattar, diretor presidente da Fundação Telefônica Vivo; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em sua edição do dia 17 de março de 2016, no Caderno Economia, o Jornal do Comércio publicou matéria de título “Educação em alta velocidade”, em que destaca o Projeto da Vivo em parceria com a Qualcomm que levou conexão 4G à escola Municipal Manoel Domingos, sítio Oiteiro, situada na zona rural de Vitória de Santo Antão, Zona da Mata do Estado.

A referida escola é a segunda a receber o laboratório implementado pela Fundação Telefônica Vivo no País. A primeira foi em Viamão, Rio Grande do Sul.

O projeto Escolas Rurais Conectadas, da Telefônica Vivo, em colaboração com a Qualcomm, permitiu transformar o ambiente em um laboratório para novas metodologias educacionais baseadas no uso intenso de tecnologia.

Na íntegra, o texto em referência:

“Educação em alta velocidade”
Para chegar em Sítio Oiteiro, na zona rural de Vitória de Santo Antão, é preciso percorrer cerca de oito quilômetros por uma estrada de barro a partir da PE-050. Em tempos de chuva, como as que têm acometido a região nos últimos dias, não é fácil chegar lá, seja de carro, seja de ônibus ou caminhão. Até o sinal de celular custa a completar o percurso – nos pouco mais de 20 minutos entre a cidade eodistrito, as barrinhas do smartphone vão sumindo. Até chegarmos à Escola Municipal Manoel Domingos, que desde ontem é uma bolha de conectividade na Zona da Mata pernambucana.

O projeto Escolas Rurais Conectadas, da Telefônica Vivo em colaboração com Qualcomm, transformou o espaço num laboratório para novas metodologias educacionais baseadas no uso intenso de tecnologia. Os 140 alunos e sete professores da unidade agora contam com internet 4G de 40 Mbps, tablets e notebooks para uso dentro e fora da sala de aula. Os professores ainda estão sendo capacitados por especialistas do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (Cesar), que também promoverão oficinas de robótica, programação e podcasts.

“Vamos acompanhar de perto a influência da tecnologia no aprendizado para utilizar como referência e isso certamente nos ajudará na construção de novos modelos educacionais para Estados e municípios”, afirma Américo Mattar, diretor-presidente da Fundação Telefônica Vivo. Daqui a um ano, representantes da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) irão até a escola para fazer essa avaliação. “Queremos que esse impacto seja medido por uma instituição neutra, para podermos validar ou corrigir nossa metodologia, de maneira que essa experiência possa servir para mostrar que qualquer cidade do Brasil pode ter uma escola conectada”, completa Mattar.

A Escola Municipal Manoel Domingos é a segunda a receber o laboratório implementado pela Fundação Telefônica Vivo no País. O primeiro foi em Viamão (RS), onde a escola recebeu conexão de fibra ótica de alta velocidade. Porém, de acordo com o presidente da Qualcomm para a América Latin, Rafael Steinhauser, a experiência em Vitória de Santo Antão é diferente. “Ela é disruptiva no momento em que utiliza conectividade 4G. Dessa forma, os alunos podem permanecer conectados em seus tablets 24 horas por dia e não só dentro da escola. Além disso, reduz os custos de manutenção de uma rede wi-fi para a unidade de ensino. É um modelo que pode ser replicado em qualquer lugar e, pelo menos, 50% mais barato”, explica Steinhauser.

De acordo com o diretor-presidente da Fundação Telefônica Vivo, a Manoel Domingos foi selecionada após o cruzamento de critérios como localização em área rural, rede 4G disponível, número de alunos e disposição para inovar práticas pedagógicas. “Percebemos uma grande incidência de acesso dos professores da região ao nosso programa de qualifica- ção a distância. A partir disso, entramos em contato com a prefeitura e a escola”, lembra. Para a diretora da escola, a professora Célia Gertrudes, os benefícios do projeto vão para além dos alunos. “Ser uma das instituições escolhidas para receber toda essa tecnologia e ainda virar um laboratório referência desse projeto é totalmente motivador. É algo que mexe até com a autoestima das pessoas, pois elas se sentem incluídas nesse mundo digital”, avalia

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Atas de Comissões

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, realizada em 23 de fevereiro de 2016.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Às dez horas do dia vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Angelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Simone Santana e Waldemar Borges, membros suplentes. Compareceram também os Deputados Henrique Queiroz e Miguel Coelho, os Srs. Djalma Euzébio (Pesquisador da UFRPE), Tiago Delfino (representante do Sindaçúcar), Paulo Giovanni Tapety (representante do A.FCP), Clemente Rosas (representante do APL), Eurico Pincovsky (representante do APL) e Manoel Jales (representante do AFCP). Inicialmente, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008), distribuído ao Deputado Antonio Moraes;Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes” e dá outras providências), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 667/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a data de 20 de março, como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 668/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a baixa de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, aos doadores de sangue de todo o Estado de Pernambuco e, dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 669/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o respeito ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência nos casos de promoção de Policiais Militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, que respondam a processo não transitado em julgado.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 670/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição de utilização de matéria prima em empreendimentos que menciona e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes;

Projeto de Lei Ordinária nº 671/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento em estacionamento de veículos e dá outras providências), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Resolução nº 672/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Melo Catão.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 165/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual Do Motoboy e Mototaxista), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público no Grande Recife Consorcio de Transporte a cumprir a capacidadede lotação de passageiros), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi concedido pedido vista; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 491/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 504/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração Estadual direta e indireta.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Adalto Santos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 575/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi concedido pedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 577/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Regulamenta a Manifestação Cultural denominada Vaquejada como prática desportiva e cultural, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi concedido pedido vista; Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proibição de homenagens no Estado de Pernambuco a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência foi distribuído ao Deputado Angelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a fim de criar capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a presidente encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 1º (primeiro) de março de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO ZE MAURÍCIO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2016.

Às dez horas do dia oito do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, Plenário, localizado no Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência em exercício do Deputado Ângelo Ferreira, reuniram-se os Deputados Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Simone Santana, Socorro Pimentel e Zé Maurício, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 686/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate das Doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Determina a fixação pelos açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 690/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Estimula a criação do Programa Nutricional em escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, com intuito de prevenir a obesidade infantil.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, lotações e composições do Metrô serem preferenciais.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 693/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas, bares e congêneres às pessoas que estejam portando arma de fogo e traz outras disposições.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Pernambuco.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 696/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a adoção de “Trava Rodas” nos estacionamentos internos de empreendimentos comerciais, residenciais, industriais e de serviços nos casos que especifica.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 697/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a instalação de sistema de monitoramento de câmeras de imagem em todo perímetro, interno e externo, dos estabelecimentos de ensino da rede privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a manutenção e higienização do sistema de ar condicionado em veículos de transporte público e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Social das Medianeiras da Paz (ISMEP).), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 700/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Assegura a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais para Crianças e Adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel;Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 704/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui o Bloco Carnavalesco e Cultural Caiporas de Pesqueira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do

Trabalho), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 685/2016, de autoria da Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera de Carvalho.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria da Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 469/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a fiscalização e penalidade as empresas de transporte urbanos e intermunicipais que não oferecem o elevador de acesso a Pessoa com deficiência.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 506/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins(Ementa: Dispõe sobre criação amadorista e comercial de passeriformes), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 565/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a oferta de Esporte, como atividade educacional complementar, independente de Educação Física obrigatória, a todos os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre os prazos na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes” e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído à Deputada Socorro Pimentel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 667/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a data de 20 de março, como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 113/2015, de autoria da Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a redação dos arts. 92 e 101, Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 195/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a redação dos arts. 92 e 101, Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi concedido pedido de vistas; Projeto de Resolução nº 415/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a ação formativa “Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti” e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria da Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede ao Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 685/2016, de autoria da Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera de Carvalho.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Posteriormente, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa o Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.). Por fim, o presidente encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 15 (quinze) de março de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO ANGELO FERREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADA TERESA LEITÃO

SUPLENTE:

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADA SIMONE SANTANA
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Recife, 23 de março de 2016

Às onze horas do dia nove de março de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira os Deputados: Adalto Santos, Augusto César e Rogério Leão membros titulares, e Aluísio Lessa, Marcantônio Dourado Zé Maurício, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 690/2016 de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016 de autoria do Deputado Rogério Leão , relator Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016 de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2016 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, relator Deputado Aluísio Lessa ; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Aluísio Lessa ; Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César; Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº621/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz , Relator Deputado Aluísio Lessa - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, relator Deputado Adalto Santos - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 673/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Marcantônio Dourado – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Adalto Santos – Aprovado por unanimidade; Substitutivo n º 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projeto de Lei Ordinária n º 575/2015 e 577/2015, de autoria respectivamente , dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projeto de Lei Ordinária n º 575/2015 e 577/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade. A seguir o Senhor presidente pôs em discussão o Ofício nº 011/2016, de sua autoria convidando o Procurador Geral do Estado, Antônio César Caúla Reis, para comparecer a uma Audiência Pública neste Colegiado Técnico, com a finalidade de tratar da rescisão do contrato de concessão firmado entre o Governo do Estado e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, no sentido de esclarecer detalhes da referida rescisão do contrato. Todos os membros presentes apoiaram a ideia e parabenizaram o Presidente pela iniciativa, e ressaltaram que estão sendo abordados por pessoas que querem explicações do fato. Ainda, a referida iniciativa é válida para que o Procurador nos dê embasamentos sobre esta questão, tendo em vista que a ação visa preservar os cofres públicos do Estado. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira às onze horas, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 09 de março de 2016.

Deputado Ângelo Ferreira
Presidente

MEMBROS SUPLENTE:
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Professor Lupércio
Deputado Zé Maurício

Portaria

PORTARIA Nº 347/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 742/2016, **do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: fazer retornar a Prefeitura Municipal de Canhotinho, o servidor **DAVI ALVES DE MELO**, matrícula nº 6932009.

Sala Austro Costa, 22 de março de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2016.